

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



NP: zxj5jvd9	
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024	
Projeto de lei nº 483/2024	
Protocolo nº 2232/2024	
Processo nº 719/2024	
	13/03/2024 Projeto de lei nº 483/2024 Protocolo nº 2232/2024

Institui a Semana de Educação para a Vida, nas instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada no âmbito do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino pública e privada do Mato Grosso, realizarão na última semana do mês de abril, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Parágrafo único: A Semana de Educação para a Vida, que trata o caput desta Lei, terá duração de 01 (uma) semana e objetivará destacar a importância do conhecimento para o desenvolvimento pessoal, social e econômico das crianças e dos jovens, tendo como referência o Dia Mundial da Educação, celebrado em 28 de abril.

- **Art. 2º** A Semana de Educação para a Vida integrará, anualmente, o Calendário Oficial Escolar do Estado do Mato Grosso e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.
- **Art. 3º** A atividade escolar, conforme o caput desta Lei, priorizará, além do debate sobre o desenvolvimento pessoal por meio da educação, conhecimentos relacionados às matérias não incluídas no currículo obrigatório, tais como: educação para o trânsito, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, etc.
- **Art. 4º** Os tópicos escolhidos para serem trabalhados no decorrer da Semana de Educação para a Vida, a critério da unidade escolar, poderão ser ministradas sob a forma de:
- I Atividades culturais, tais como exposições, feiras, saraus, solilóquios, encontros literários, oficinas, palestras, dentre outras;
- II Atividades extracurriculares ou aplicadas nos conteúdos transversais, no contexto escolar;



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



III – Promoção de atividades abertas à comunidade escolar, com o intuito de mostrar a sociedade os temas trabalhados e sua importância;

IV – Distribuição de material informativo acessível e didático para ampla divulgação da importância dos temas trabalhados e da valorização da educação e da escola.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir em todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede estadual de ensino pública e privada do Mato Grosso, realizarão na última semana do mês de abril, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Baseado na justificativa do Projeto de Lei n.º 3.446, de 1997 (Câmara Federal dos Deputados), que culminaria na Lei n.º 11.988, sancionada em 27 de julho de 2009, a criação da Semana de Educação para a Vida ao nível nacional está atrelada, principalmente, à transmissão "de saberes relativos às matérias que não fazem parte do currículo obrigatório das escolas públicas do estado". Todavia, com o avanço do sistema educacional brasileiro, também se verificou a expansão e a constante atualização dos conteúdos conhecidos como temas transversais.

Incluídos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's), previstos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, os temas transversais preconizam a interdisciplinaridade e a transversalidade de assuntos referentes a sociedade e suas questões relevantes, tais como a ética, o meio ambiente, entre outros. Por essa via, ao propormos a realização da **Semana de Educação para a Vida nas escolas da rede ensino pública e privada do Mato Grosso**, tornou-se necessário a adaptação da atividade, tendo em vista a consolidação e a legitimidade dos temas transversais no cotidiano escolar.

Nesse contexto, embora o sistema educacional nacional busque constantemente se atualizar e se adaptar, seja por meio dos conteúdos transversais ou de outras práticas didático-pedagógicas, é crucial destacar a importância de promover a exortação da Educação, tanto entre os alunos quanto na comunidade. Isso se torna essencial diante da crescente tendência de dispersão dos jovens contemporâneos para o mundo virtual entre redes sociais, jogos online, etc., o que, comprovadamente, tem efeitos nocivos na saúde mental e no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Some-se a essa diáspora para o mundo digital/virtual, o uso contínuo e sem limites das inteligências virtuais por nossas crianças e jovens para a criação de textos e elaboração de respostas para exercícios, por exemplo, e temos um cenário preocupante. Assim, propomos a **Semana de Educação para a Vida** como forma de incitar a observação e atrair o interesse de alunos, pais e comunidades para a necessidade e a importância da educação para todos os aspectos da vida, além das telas e da virtualidade.

No âmbito dessa discussão, é sabido que, ao longo do ano, o calendário escolar está repleto de atividades que englobam a família e permitem a participação não apenas dos pais, mas também da comunidade nas atividades, o que além de incentivar o entrosamento entre as escolas e comunidade em geral, possibilita o complemento de informações importantes como forma de orientação. De tal forma que, enfatizamos que a **Semana de Educação para a Vida** é importante não apenas no sentido de integrar escola e comunidade, como outros eventos de elevada importância já o fazem, **mas também pelo fato de ter como objetivo destacar a educação como fonte de saúde e desenvolvimento humano**.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Por estes motivos é que apresentamos o projeto de lei e contamos com a colaboração e o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Fevereiro de 2024

> Thiago Silva Deputado Estadual